

PARECER Nº 60/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2006

AUTOR: VEREADOR JUCA DA COAGRIL

RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2006 é de autoria do Ilustre Vereador Juca da Coagril e dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Vanderval Coelho Pereira.

Por solicitação firmada no parecer 31/2006, às fls. 08/10, a presente proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

A presente metodologia visa somente atender as disposições contidas na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Decreto Legislativo 003/06 com a única intenção de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*

- c) construir as orações na ordem direta;*
- d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

II – para obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;*

(...)”

Com a finalidade de atender, o disposto nos arts. 5º, § 1º e art. 23 da Lei Complementar nº 45, de 2003, abaixo transcritos, é que foi alterada a ementa do projeto em tela, acatando de forma integral os mandamentos da referida Lei Complementar.

“Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

§1º O realce de que trata o “caput” deste artigo será obtido por meio de recuo e espaço único conforme configuração prevista no art. 23, não admitindo emprego de características gráficas diversas como aquelas em negrito ou itálico, observada sempre a melhor estética”

“Art. 23. A ementa, observado o disposto no art. 5º, deverá ter espaço de 8 cm da margem esquerda e alinhada à direita e uma distância de 2 cm para com a epígrafe e 1,5 para com o nome da autoridade, esta última inserida no preâmbulo.”

CONCLUSÃO

Isto posto, sou que se dê ao Projeto de Decreto Legislativo 003/2006, de autoria do Ilustre Vereador Juca da Coagril, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de março de 2006.

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2006

Concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Vanderval Coelho Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Vanderval Coelho Pereira pelos relevantes serviços prestados ao município de Unaí na qualidade de treinador de futebol.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de março de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente